



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL:** Pregão 26/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE OXIGÊNIO GASOSO, GRAU PUREZA MÍNIMO DE 99,8%, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, AMBULÂNCIAS, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIA, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE CILINDROS, MANÔMETROS, FLUXOMÊTROS E SUPORTES PARA CILINDRO.

**IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES LTDA.**

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 10 de julho de 2020.

---

### DOS PLEITOS

---

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado pela empresa **WHITE MARTINS GASES LTDA.**, demonstra-se contrária a exigências editalícia as quais necessitam ser revistas:

**PUREZA EXIGIDA PARA O OXIGÊNIO.**

Considera excessiva a exigência do grau de pureza mínima de 99,8%, posto que as empresas do segmento de gases medicinais fornecem oxigênio medicinal com pureza mínima de 99% totalmente de acordo com o preconizado nas Farmacopeias vigentes sobre tal produto.

Pede que a Administração possibilite a oferta de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, sendo esta usualmente adotada no Brasil e como medida de ampliar o caráter competitivo do processo licitatório, ou caso, assim entenda, apresente justificativa fundamentada que respalde tal exigência.

**DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA.**

Alega que a exigência contida em edital 7.2.1 (Qualificação técnica), aliena b "Licença Sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária Local, sede da licitante;" não estabelece que a licença sanitária a ser apresentada apresente objeto compatível com o licitado.



Pede que a exigência seja complementada a fim de especificar que a licença sanitária a ser apresentada deverá comprovar licenciamento sanitário para gases medicinais.

---

## DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

---

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Sobre o pedido de impugnação interposto cumpre esclarecer:

**PUREZA EXIGIDA PARA O OXIGÊNIO.**

Considerando, farmacopeias vigentes sobre gases medicinais é excessiva a exigência de grau de pureza mínima 99,8%. Desta forma a Pregoeira acata o pedido de impugnação em epígrafe.

**DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA**

Quanta a necessidade em estabelecer na exigência editalícia 7.2.1 (Qualificação técnica), aliena b, complementação de que a mesma deve ser compatível com o objeto da licitação, esta Pregoeira, não entende ser necessário, uma vez que, conforme previsto em edital, subitem 4.1 “poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências legalmente constituídas que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, ...”

Portanto não acata o pedido de interposto.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por **ACATAR PARCIALMENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES LTDA..**

João Monlevade, 13 de julho de 2020.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO**  
Pregoeira